



## **A legislação húngara relativa à adjudicação de concessões para explorar casinos tradicionais e a relativa à organização de jogos de casino em linha não são compatíveis com o direito da União**

*Com efeito, essas regras impedem de maneira discriminatória os operadores de jogos de fortuna e azar estabelecidos noutro Estado-Membro de aceder ao mercado húngaro desses jogos*

A Sporting Odds é uma sociedade britânica que possui uma autorização para organizar jogos de fortuna e azar em linha, incluindo jogos de casino, no Reino Unido.

Em 2016, a Administração Tributária húngara constatou que a Sporting Odds oferecia serviços de jogos de fortuna e azar em linha na Hungria sem, contudo, ter a concessão ou autorização exigidas para o efeito pela legislação húngara. Por essa infração, a Administração Tributária aplicou à Sporting Odds uma coima no montante de 3 500 000 florins húngaros (cerca de 11 260 euros).

Por considerar que a legislação húngara relativa à organização de jogos de fortuna e azar em linha e, em especial, as regras relativas aos jogos de casino em linha eram contrárias ao direito da União, a Sporting Odds interpôs um recurso de anulação da decisão da Administração Tributária no Fővárosi Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság (Tribunal Administrativo e do Trabalho de Budapeste, Hungria).

O referido órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça, designadamente, se as regras nacionais relativas à organização de jogos de casino tradicionais e em linha são compatíveis com o princípio da livre prestação de serviços.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara, antes de mais, que o facto de na Hungria certos tipos de jogos de fortuna e azar (nomeadamente as apostas desportivas e hípicas) estarem sujeitos a um monopólio público, ao passo que outros (em especial os jogos de casino tradicionais e em linha) podem ser organizados por operadores privados, titulares da autorização adequada, não põe em causa a compatibilidade desse monopólio com o princípio da livre prestação de serviços. Com efeito, esse sistema dual não afeta, em si, a aptidão desse monopólio para atingir o seu objetivo, que consiste, nomeadamente, em evitar a dependência dos cidadãos aos jogos de fortuna e azar.

Do mesmo modo, o facto de esse sistema dual parecer ter por finalidade não só atingir os objetivos legítimos prosseguidos, mas também gerar receitas orçamentais adicionais e favorecer a expansão controlada dos jogos de fortuna e azar não coloca em questão, por si só, a legalidade do regime jurídico húngaro, desde que este vise efetivamente a realização desses objetivos.

Por conseguinte, sem prejuízo de o órgão jurisdicional húngaro verificar o respeito desses objetivos, o Tribunal de Justiça salienta que **o sistema dual de organização do mercado dos jogos de fortuna e azar na Hungria é compatível com o direito da União.**

Em seguida, o Tribunal de Justiça declara que **a legislação húngara reserva a possibilidade de obter uma autorização para organizar os jogos de casino em linha exclusivamente aos operadores que exploram, ao abrigo de uma concessão, um casino situado no território**

**nacional, o que constitui uma restrição discriminatória.** A este propósito, o Tribunal de Justiça considera que **essa restrição radical** do princípio da livre prestação de serviços **não pode ser justificada** pelos objetivos de ordem pública e de saúde pública evocados pelo Governo húngaro, uma vez que esses objetivos podem ser alcançados com medidas menos restritivas.

No que se refere à questão de saber se a Hungria assegura de maneira não discriminatória que o requisito prévio para poder obter uma autorização para organizar jogos de casino em linha (isto é, estar na posse de uma concessão para explorar um casino tradicional) possa ser cumprido pelos operadores, o Tribunal de Justiça remete para o Acórdão Unibet<sup>1</sup>, no qual já declarou, noutro contexto, a ilegalidade da legislação húngara relativa ao acesso aos contratos de concessão que permitem a organização de jogos de fortuna e azar em linha.

Assim, o Tribunal de Justiça recorda, por um lado, que embora o direito húngaro preveja a possibilidade de abrir concursos para a celebração de contratos de concessão, esses concursos ainda não foram abertos na Hungria. Por outro lado, o requisito segundo o qual um operador de jogos de fortuna e azar «de fiabilidade comprovada» – com o qual, em conformidade com o direito húngaro, o Estado pode celebrar contratos de concessão, incluindo na falta de concurso – deve ter exercido durante dez anos a atividade de organização de jogos de fortuna e azar na Hungria constitui uma diferença de tratamento. Com efeito, este requisito prejudica os operadores de jogos de fortuna e azar estabelecidos noutros Estados-Membros em relação aos operadores nacionais que podem cumprir este requisito mais facilmente.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça declara que **nem a legislação húngara relativa à adjudicação de concessões para explorar casinos tradicionais nem a relativa à organização de jogos de casino em linha são compatíveis com o princípio da livre prestação de serviços.**

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

---

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de junho de 2017, Unibet International (C-49/16, v. também [CI 68/17](#)).